

ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 04/2006-TJ

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, por seu Tribunal Pleno, no uso das atribuições, aprova o Regulamento do Concurso para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DAS BASES DO CONCURSO

- Art. 1º. O ingresso no Quadro da Magistratura do Estado de Santa Catarina, cujo cargo inicial é o de Juiz Substituto, dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação.
- Art. 2º. O concurso consiste na comprovação de requisitos de formação acadêmica, na prestação de provas, na apresentação e avaliação de títulos, e, bem assim, em exames, sindicância e entrevista, na forma do que dispõe o presente Regulamento.
- Art. 3°. Com o surgimento de vaga ou com a criação de cargo no Quadro da Magistratura, o Presidente do Tribunal de Justiça fará expedir edital para o provimento respectivo, a ser publicado no Diário da Justiça e/ou Diário da Justiça Eletrônico, por 3 (três) vezes, na íntegra, e 2 (duas) vezes, de forma resumida, em órgãos de imprensa com circulação estadual, bem como determinará sua afixação nos fóruns das comarcas do Estado.
 - Art. 4°. Constarão do edital, obrigatoriamente:
 - I número de vagas;
 - II prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da última publicação do edital do Diário da Justiça e/ou Diário da Justiça Eletrônico;
 - III os documentos e/ou informações necessários à inscrição;
 - IV as informações consideradas necessárias ao perfeito esclarecimento dos interessados.
- Art. 5°. O concurso compreenderá 7 (sete) fases distintas, sendo 3 (três) eliminatórias, 3 (três) eliminatórias e classificatórias e 1 (uma) apenas classificatória, a saber:

- I Fases eliminatórias:
 - 1) inscrição definitiva;
 - 2) exames de saúde física e mental;
 - 3) sindicância.
- II Fases eliminatórias e classificatórias:
 - 1) prova seletiva de proficiência jurídica e conhecimentos gerais;
 - 2) prova técnica;
 - 3) prova oral.
- III Fase classificatória:
 - prova de títulos.

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES

- Art. 6°. O concurso será realizado perante Comissão Central constituída por resolução do Tribunal Pleno.
- § 1°. A Comissão Central será composta pelo 1° Vice-Presidente do Tribunal de Justiça que será seu Presidente 1 (um) desembargador e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Santa Catarina.
- § 2°. Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo 2° Vice-Presidente e o desembargador e o representante da OAB pelos seus respectivos suplentes.
- § 3°. O Presidente da Comissão Central constituirá Comissões Examinadoras específicas para as fases eliminatórias e classificatórias, composta de, no mínimo, 2 (dois) desembargadores e 1 (um) representante da OAB e respectivos suplentes.
- § 4º. Da prova oral participarão os membros da Comissão Central e todos os desembargadores que forem membros efetivos das Comissões Examinadoras das fases anteriores.
- § 5°. Os desembargadores integrantes das Comissões Examinadoras de cada etapa poderão afastar-se dos encargos jurisdicionais por até 10 (dez) dias, prorrogáveis, para a elaboração das questões, argüição e correção das provas.
 - § 6°. O afastamento não alcança as atribuições privativas do Tribunal Pleno.
- Art. 7°. À Comissão Central e às Comissões Examinadoras caberá um secretário, colocado à disposição delas, em caráter permanente, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, e indicado pelo presidente da Comissão Central.

- Art. 8°. Aplicam-se aos membros das comissões os motivos de suspeição e impedimento previstos no Código de Processo Civil.
- § 1º. Os motivos de suspeição e impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão Central, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário da Justiça e/ou Diário da Justiça Eletrônico.
- § 2º . Constitui razão de impedimento dos componentes da Comissão Central e das Comissões Examinadoras a amizade íntima, a inimizade capital e o parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos. Igualmente constitui impedimento o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos para ingresso na magistratura.
- § 3°. Os membros das Comissões Examinadoras, nos seus afastamentos, serão substituídos pelos suplentes, designados pelo Presidente da Comissão Central.
- Art. 9°. O Presidente da Comissão Central indicará o substituto do secretário impedido ou suspeito.
- Art. 10. A Comissão Central poderá contratar, nos termos da lei, pessoa habilitada, cooperativa, fundação ou empresa para orientar, elaborar, examinar, aplicar e/ou corrigir as provas de caráter técnico ou prático.
 - Art. 11. Compete à Comissão Central:
 - I expedir os editais necessários ao adequado andamento do concurso;
 - II designar as Comissões Examinadoras para cada prova a ser realizada;
 - III elaborar o calendário de atividades, tendo em vista os prazos a observar no desenvolvimento do concurso;
 - IV examinar os requerimentos de inscrição, deliberando sobre eles;
 - V emitir documentos;
 - VI prestar informações acerca do concurso;
 - VII cadastrar os requerimentos de inscrição;
 - VIII apreciar outras questões inerentes ao concurso.
 - Art. 12. Compete às Comissões Examinadoras de cada fase:
 - I elaborar os conteúdos programáticos;
 - II aplicar as provas e proceder à sua correção;
 - III julgar os recursos interpostos pelos candidatos;
 - IV apresentar a lista de aprovados à Comissão Central.

Parágrafo único. Das decisões proferidas pelas Comissões Examinadoras não caberá novo recurso à Comissão Central.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

- Art. 13. A inscrição será requerida ao Presidente da Comissão Central pelo interessado ou, ainda, por procurador habilitado com poderes especiais e expressos para tal fim.
- § 1º. A inscrição, efetuada pelo modelo de requerimento aprovado pela Comissão Central, deverá ser entregue acompanhada das informações solicitadas em formulário próprio, onde o candidato indicará, também, 3 (três) autoridades ou pessoas que possam fornecer informações a seu respeito e informará, em ordem cronológica, se os tiver, os períodos de atuação como magistrado, membro do Ministério público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando local e a época do exercício de cada um deles, bem como as principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contato, fornecendo o endereço atual e o número do telefone.
- § 2°. As informações profissionais exigidas para a efetivação da inscrição preliminar deverão ser efetuadas com a utilização dos formulários aprovados pela Comissão Central.
- § 3°. Não serão aceitas inscrições condicionais ou encaminhadas por via postal, por facsímile, telex ou *e-mail*.
- § 4º. A taxa de inscrição, no valor de 80 URC (Unidade de Referência de Custas), será paga na rede bancária autorizada, permitido cheque nominal e cruzado em favor do Tribunal de Justiça.
- § 5°. Será cancelada a inscrição do candidato que pagar a taxa com cheque sem provimento de fundos ou que não possa ser descontado.
- § 6°. O requerimento de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato ou do seu procurador, podendo a comissão excluir o candidato cujo requerimento não haja sido formalizado de maneira clara e legível ou contenha dados inverídicos.
- § 7°. Para efetivar a inscrição preliminar o candidato apresentará, no ato de inscrição, o documento original cujo número registrou no formulário de inscrição.
- § 8°. No caso de candidato portador de deficiência, nos termos do art. 4° do Decreto n° 3.298, de 20.12.1999, será exigido laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à provável causa da deficiência.
- § 9°. Será processada como inscrição de candidato normal a requerida por aquele que invoque a condição de deficiente, mas deixe de atender, em seus exatos termos, às exigências previstas no parágrafo anterior.

- § 10. O candidato portador de deficiência, que necessite de tratamento diferenciado para se submeter às provas, deverá requerê-lo, por escrito, à Comissão Central, no ato da inscrição preliminar, indicando claramente, para tanto, quais as providências especiais de que carece.
 - Art. 14. Para a inscrição é exigida a idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo único. A data de encerramento da inscrição marca o limite do prazo para atendimento da exigência deste artigo e das enumeradas no art. 13.

Art. 15. Não haverá dispensa da taxa de inscrição, exceto para o candidato doador de sangue ou integrante da Associação de Doadores, na forma da Lei Estadual n.º 10.567/97.

Parágrafo único. A declaração comprobatória dessa situação deverá ser anexada ao requerimento de inscrição.

- Art. 16. Vencido o prazo de inscrição, o presidente da Comissão Central fará publicar no Diário da Justiça e/ou Diário da Justiça Eletrônico edital com a relação dos candidatos, o Estado de origem, o local de realização do concurso, a nominata dos membros da Comissão Central e das Comissões Examinadoras de cada prova e de seu secretário.
- § 1º. Cópia da relação dos candidatos inscritos será remetida aos Desembargadores, aos Diretores de Foro, à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional catarinense, e às Procuradorias de Justiça e do Estado, buscando informações acerca da vida pregressa dos candidatos.
- § 2°. No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos inscritos, desde logo oferecendo ou indicando provas.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

- Art. 17. O candidato habilitado para a prova oral terá 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário da Justiça e/ou Diário da Justiça Eletrônico, para complementar a instrução do requerimento de inscrição, anexando as seguintes informações e documentos:
 - I prova de idoneidade moral, atestada por 2 (dois) magistrados;
 - II cópia autenticada de documento de identidade, em que conste o número do registro geral;
 - III diploma de bacharel em direito registrado;
 - IV comprovante de estar no pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;
 - V certidão negativa de protesto das comarcas em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

- VI folha corrida da Justiça Federal e da Eleitoral, além de atestado de antecedentes da Polícia Federal e Estadual;
- VII certidão completa do cartório de distribuição da comarca onde reside ou residiu, compreendendo os últimos 10 (dez) anos;
- VIII curriculum vitae comprovado, detalhado e em ordem cronológica;
- IX prova de contar com pelo menos 3 (três) anos de atividade jurídica como bacharel em direito, nos termos art. 5º da Resolução nº 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de janeiro de 2006, comprovada por:
- a) certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, comprovando o efetivo exercício da advocacia, bem como atividades de consultoria, assessoria e direção jurídica, sob inscrição da OAB, e;
- b) certidões expedidas por Cartórios ou Secretarias de Juízo, ou relação fornecida por serviço oficial uniformizado de controle de distribuição e andamento de processos, relacionando os feitos, com número e natureza, em que o candidato teve ou tem atuação como patrono de parte, ou;
- c) certidão do exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, inclusive de magistério superior, na área jurídica, ou;
- d) certidão circunstanciada do exercício de cargo, emprego ou função pública não privativa de bacharel em Direito, indicando as atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico.
- § 1°. É reconhecido como atividade jurídica a que se refere o art. 93, I da Constituição Federal, o curso de preparação para o ingresso à carreira da magistratura oferecido pela ESMESC (Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina) ou escola de magistratura reconhecida por outros tribunais do país que adotem o mesmo critério de reciprocidade, que contenha carga horária anual mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula.
- § 2°. Cada ano de frequência e aproveitamento no(s) curso(s) mencionado(s) no parágrafo anterior equivale a 1 (um) ano de atividade jurídica.
 - § 3°. A atividade jurídica será contada a partir da data da colação do grau.
- § 4º. O candidato que exercer ou houver exercido cargo público ou emprego em empresa pública, paraestatal ou de sociedade de economia mista, deverá comprovar o fato por certidão ou declaração que indique o período de exercício e a inexistência de penalidades.

- Art. 18. O indeferimento da inscrição definitiva poderá fundar-se no resultado de investigação levada a efeito pela Comissão Central, observado o preceituado no art. 93, inciso IX, da Constituição da República.
- Art. 19. Não será prorrogado o prazo para a juntada de documentos ou para suprimento de lacuna do requerimento de inscrição.
- Art. 20. Encerrado o prazo a que se refere o art. 16 deste Regulamento, o presidente da Comissão Central distribuirá os processos entre os membros efetivos, para exame, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Finda essa dilação, a comissão deliberará sobre a inscrição dos candidatos, fazendo-o por maioria de votos.

Parágrafo único. Após o encerramento da sessão, o secretário fará afixar a lista dos requerentes aos quais se concedeu a inscrição, remetendo cópia para publicação no Diário da Justiça e/ou Diário da Justiça Eletrônico, havendo-se como inadmitidos ao concurso aqueles cujos nomes não constarem da relação.

CAPÍTULO V - DAS PROVAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Art. 21. As provas serão elaboradas pelas respectivas Comissões Examinadoras, sem prejuízo do disposto no art. 10 deste Regulamento.
- Art. 22. Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, e elas não poderão ser realizadas fora do horário e/ou das dependências estabelecidas pela Comissão Central.
- Art. 23. Atribuir-se-á às provas nota de 0 (zero) a 10 (dez), permitidas as frações, considerando-se reprovado o candidato que, em cada prova, e na média final, não alcançar valor igual ou superior a 6 (seis).
- Art. 24. Será passível de exclusão do concurso, além de responder às sanções legais, o candidato que fornecer declaração falsa, for surpreendido utilizando-se de qualquer meio na tentativa de burlar as provas, ou for responsável por falsa identificação pessoal.
- Art. 25. É vedado assinar, escrever o nome, número de inscrição ou qualquer outro sinal que possa identificar a prova, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de ser anulada e de, consequentemente, ser eliminado o candidato.

Parágrafo único. As provas serão identificadas somente após sua correção, em sessão pública marcada para este fim.

- Art. 26. A ausência ou a chegada tardia do candidato a qualquer das provas, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento automático de sua inscrição.
- Art. 27. A maioria dos membros da Comissão Central e da respectiva Comissão Examinadora deverão estar presentes até o início da prova, bastando, porém, a presença simultânea de 3 (três) deles durante a sua realização.
- Art. 28. O candidato não poderá levar o caderno de provas, devendo devolvê-lo, intacto, ao fiscal
- Art. 29. A prova seletiva será divulgada, juntamente com o gabarito provisório, 24 (vinte e quatro) horas após sua realização, pelo *site* www.tj.sc.gov.br, sendo o gabarito provisório também publicado no Diário da Justiça e/ou Diário da Justiça Eletrônico.
- § 1°. Do gabarito provisório caberá pedido de revisão à Comissão Central, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de sua publicação no Diário da Justiça e/ou Diário da Justiça Eletrônico.
- § 2º. Julgados os pedidos de revisão, publicar-se-á o gabarito definitivo, com base no qual será corrigida a prova preliminar, publicando-se na mesma oportunidade a relação nominal dos candidatos classificados.
- § 3º. Da correção, segundo o gabarito definitivo, não caberá qualquer outro tipo de revisão ou recurso.

CAPÍTULO VI - DA PROVA SELETIVA

- Art. 30. A data, o horário e o local da prova serão publicados no edital que relacionar os candidatos com inscrição preliminar deferida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- Art. 31. A prova seletiva, objetiva, sem consulta, com duração de 6 (seis) horas, constituir-se-á de 2 (duas) partes:
 - 1) prova de conhecimentos gerais;
 - 2) prova de proficiência jurídica.
- § 1°. A prova de conhecimentos gerais, com 20 (vinte) questões, será objetiva e versará, preferentemente, sobre o momento contemporâneo e sobre aspectos geográficos, históricos, socioeconômicos e literários do Estado de Santa Catarina.
- § 2º. A prova de proficiência jurídica, com 80 (oitenta) questões, será objetiva e versará sobre Direito Constitucional, Direito Civil e Direito Processual Civil, Direito Penal e Di

reito Processual Penal, Lei de Execução Penal, Direito Militar, Direito do Consumidor, Direito Comercial, Direito Administrativo, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Direito Ambiental, Estatuto da Criança e do Adolescente e Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina.

- § 3°. Para a aprovação na prova seletiva, o candidato deverá alcançar a nota igual ou superior a 6 (seis).
- Art. 32. O presidente da Comissão Central fará publicar no Diário da Justiça e/ou Diário da Justiça Eletrônico a relação dos candidatos classificados para a prova técnica, observado o disposto no art. 22 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII - DO REDUTOR

- Art. 33. Estarão habilitados para a prova técnica os 150 (cento e cinqüenta) melhores colocados na prova seletiva.
- § 1º. Ocorrendo empate na última colocação, serão convocados todos os candidatos que nela se encontrarem.
- § 2°. O candidato que obtiver, por meio de recurso, nota igual ou superior à que definiu a 150° (centésima quinquagésima) colocação não prejudicará os que, na primeira publicação, já tenham obtido a classificação.
- § 3°. Os candidatos não convocados para a prova técnica estarão automaticamente eliminados do concurso.

CAPÍTULO VIII - DA PROVA TÉCNICA

- Art. 34. A prova técnica, eliminatória e classificatória, será realizada em 2 (duas) etapas e em datas diferentes, com 7 (sete) horas de duração cada, e constituir-se-á:
- I a primeira etapa de uma sentença penal, que terá a nota máxima de 8 (oito), e de 2 (duas) questões discursivas, valendo até 1 (um) ponto a resposta dada a cada uma;
- II a segunda etapa de uma sentença civil, aplicada após publicado o resultado da primeira, que terá a nota máxima de 8 (oito), e de 2 (duas) questões discursivas, valendo até 1 (um) ponto cada uma.
- § 1°. Para a aprovação nas provas de sentença civil e penal, o candidato deverá obter nota igual ou superior a 6 (seis), em cada uma.
- § 2º. A consulta, nessas etapas, será permitida somente a códigos e a outros textos legais não comentados ou anotados.

- § 3°. Nas provas de sentença será observada a precisão redacional, na conformidade com os preceitos da língua portuguesa, nos aspectos morfológicos, sintáticos e gramaticais, podendo, na avaliação deste tema, ser reduzida a nota em até 2 (dois) pontos.
 - § 4°. A nota da prova técnica será obtida por média aritmética simples.
- § 5°. A relação dos aprovados será publicada no Diário da Justiça e/ou Diário da Justiça Eletrônico e afixada no Tribunal de Justiça, em local destinado aos editais, e na sala da comissão.
- Art. 35. A critério exclusivo da Comissão Central, será permitido o uso de máquinas de escrever e de computadores portáteis, estes devidamente identificados e entregues à secretaria da comissão com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, para os procedimentos necessários.

Parágrafo único. A Comissão Central publicará, com antecedência de até 15 (quinze) dias, as normas para a utilização de computadores portáteis.

Art. 36. As provas serão realizadas até 10 (dez) dias após a publicação dos pontos no Diário da Justiça e/ou Diário da Justiça Eletrônico, em data, local e hora fixados pela Comissão Central.

CAPÍTULO IX - DA PROVA DE TÍTULOS

- Art. 37. Concluída a prova técnica, os candidatos nela aprovados poderão requerer a juntada dos títulos com os quais participarão da fase classificatória.
 - § 1º Constituirão títulos:
- I aprovação em concurso para a judicatura, Ministério Público, procuradoria do Estado ou magistério jurídico: quatro (4) pontos;
- II curso de preparação à magistratura e Ministério Público, com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, concluído e com nota de aproveitamento: um (1) ponto;
- III publicação de livro com apreciável conteúdo jurídico: 3 (três) pontos; publicação de trabalhos jurídico-científicos: 1 (um) ponto;
- IV diploma ou certificado de conclusão com aproveitamento de doutorado na área jurídica, reconhecido oficialmente pelo MEC: 8 (oito) pontos;
- V diploma ou certificado de conclusão com aproveitamento de mestrado na área jurídica, reconhecido oficialmente pelo MEC: 6 (seis) pontos;

- VI certificado de conclusão e aproveitamento de curso de especialização na área jurídica, reconhecido oficialmente pelo MEC, com mais de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação tenha considerado a monografía de final de curso: 4 (quatro) pontos;
- VII curso de extensão em matéria jurídica, com mais de 50 (cinquenta) horas-aula: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, por curso, não permitida a somatória da carga horária;
- VIII exercício da função de conciliador ou juiz leigo nos Juizados Especiais Cíveis ou Criminais: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, por semestre, até o máximo de 4 (quatro) pontos.
- § 2º. No cômputo dos títulos, a comissão após avaliar cada um deles em separado atribuirá ao candidato os pontos correspondentes à soma do peso dos títulos apresentados, respeitado o disposto no parágrafo anterior; em seguida, considerando como nota 10 (dez) a maior soma de pontos alcançada dentre os candidatos, atribuirá nota aos demais, observado o critério de proporcionalidade. O resultado dessa operação será utilizado para os fins do art. 56.
 - § 3°. Não constituem títulos:
 - I simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;
 - II trabalhos cuja autoria não seja comprovada;
 - III atestado de capacidade técnica ou de boa conduta funcional;
 - IV trabalho forense;
- V certificado de conclusão e aproveitamento de curso de especialização, mestrado ou doutorado na área jurídica não reconhecido pelo MEC.
- § 4º. Os títulos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou por certidões detalhadas.
- § 5°. Somente serão reconhecidos títulos registrados na instituição emitente ou em órgão por ela designado para tal fim.
- § 6°. Ao candidato que não apresentar os documentos exigidos para a prova de títulos será atribuída nota 0 (zero).

CAPÍTULO X - DOS EXAMES DE SAÚDE FÍSICA, MENTAL E DE APTIDÃO PSICOLÓGICA

- Art. 38. O candidato aprovado para a prova oral será submetido aos exames de sanidade física, mental e de aptidão psicológica.
- Art. 39. Os exames de saúde física e mental, de caráter eliminatório, têm a finalidade de apurar o grau de higidez física do candidato e o exame de aptidão psicológica a de avaliar as condições psíquicas para o exercício do cargo.

- § 1°. A seu critério, a Comissão Central credenciará profissionais necessários aos exames psicotécnicos.
- § 2º. O não comparecimento do candidato aos exames importará na desistência do concurso.
- § 3º. Os laudos serão sempre sigilosos, fundamentados e conclusivos: apto ou inapto ao exercício da magistratura. Poderão ser fornecidas cópias aos candidatos, desde que requeridas por escrito.
- § 4°. O laudo, na área de sanidade física, será elaborado por dois profissionais responsáveis pelos exames dos candidatos. Havendo discordância, cada profissional lavrará seu laudo e a Comissão Central indicará o desempatador.
- § 5°. A Comissão Central poderá, a pedido do candidato ou se julgar necessário, determinar a realização de outros exames por outros peritos.
- Art. 40. O laudo do exame de aptidão psicológica, por si só, não inabilita o candidato, mas poderá ter tal efeito somado às conclusões da entrevista e/ou da sindicância.
- Art. 41. Será dispensado dos exames de saúde física e mental o candidato funcionário público, nomeado nos últimos 5 (cinco) anos, que tenha apresentado tais exames para a posse.

CAPÍTULO XI – DA RESERVA DE VAGAS

- Art. 42. Reservar-se-ão às pessoas portadoras de deficiência física 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas no edital de concurso, arredondado para maior o número inteiro imediatamente superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.
- § 1°. O candidato portador de deficiência submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão Central, sempre antes da prova seletiva, à avaliação de Comissão Multiprofissional quanto à existência e compatibilidade da deficiência com as atribuições inerentes à função judicante.
- § 2°. A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão Central, será composta por 2 (dois) desembargadores, e presidida pelo mais antigo deles, 2 (dois) médicos e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Santa Catarina, todos com seus respectivos suplentes.

- § 3°. A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da prova seletiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre sua aptidão para o exercício do cargo.
- § 4º. A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.
- § 5°. Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.
- § 6°. O candidato portador de deficiência concorrerá a todas as vagas oferecidas, utilizando-se das vagas reservadas somente quando, tendo sido aprovado, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-lo à nomeação.
- § 7°. Os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, ressalvada, quanto à forma de prestação das provas, a deliberação da Comissão Central ao requerimento previsto pelo art. 13, § 10°.
- § 8°. Não preenchidas por candidatos portadores de deficiência as vagas reservadas, serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação no concurso.
- § 9°. A classificação de candidatos portadores de deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

CAPÍTULO XII - DA SINDICÂNCIA

Art. 43. Paralelamente aos exames referidos no capítulo anterior, a Comissão Central promoverá sindicância sobre os candidatos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. A sindicância, ou investigação social, consiste na coleta de informações sobre a vida pregressa e atual e sobre a conduta individual e social do candidato.

Parágrafo único. A sindicância será realizada pela Comissão Central e iniciada após conhecidos os candidatos habilitados à prova oral.

Art. 44. A Comissão Central encaminhará a nominata dos candidatos habilitados aos magistrados, à secção e subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria-Geral do Estado, à Procuradoria-Geral de Justiça e às direções das faculdades de Direito e universidades em que estudaram, bem como a outros órgãos em que tenham atuado, para que sejam fornecidas informações a respeito deles, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o candidato residir em outro Estado, a nominata será encaminhada às respectivas presidências dos Tribunais de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Secção Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil.

- Art. 45. Tanto as autoridades como qualquer cidadão poderão prestar, sigilosamente, informações sobre os candidatos, vedado o anonimato.
- Art. 46. A prova de idoneidade moral, aludida no item I do art. 17, será apreciada livremente pela Comissão Central, que poderá investigar, em caráter reservado, a vida do candidato, para apurar se ele preenche as condições indispensáveis ao exercício da magistratura.
- Art. 47. Concluída sindicância desfavorável ao candidato, será este notificado a oferecer defesa no prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo produzir prova documental e/ou testemunhal.

CAPÍTULO XIII - DA ENTREVISTA

- Art. 48. Durante a realização da sindicância, a Comissão Central convocará os candidatos para entrevistas.
- Art. 49. A entrevista é encargo da comissão de Concurso Central, servindo para conhecer aspectos da estrutura da personalidade e identificar as qualidades morais, sociais, educacionais e culturais do candidato. Nela poder-se-á perquirir sobre qualquer assunto que se entender conveniente, combinando os dados levantados com as conclusões do exame de aptidão psicológica e informações obtidas na sindicância.
- Art. 50. Encerradas as entrevistas, feitas preferencialmente por ordem alfabética dos candidatos, individualmente, reunir-se-á a Comissão Central para a avaliação dos candidatos, anunciando o resultado e designando dia e hora para a realização da prova oral, dentro do mais breve espaço de tempo.

CAPÍTULO XIV - DA PROVA ORAL

- Art. 51. A prova oral, que será gravada, consistirá de respostas do candidato a argüições da Comissão Examinadora, sobre os seguintes ramos do direito: Direito Constitucional, incluindo Direito Tributário e Eleitoral, Direito Civil e Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Comercial e Direito do Consumidor, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito de Execução Penal, Direito Militar e Direito Administrativo e Ambiental.
- § 1°. Na mesma oportunidade, a Comissão Examinadora poderá arguir o candidato sobre as provas escritas, para dirimir qualquer dúvida sobre seu conhecimento jurídico e técnico.

- § 2°. A critério da Comissão Central, poderão ser constituídas Comissões Examinadoras, isoladas ou agrupadas, para argüição prevista no *caput* deste artigo, como melhor convier à organização do certame.
- Art. 52. O ponto sobre o qual o candidato será argüido deverá ser sorteado, no mínimo, com 1 (uma) hora de antecedência, e valerá para todos os ramos do direito.

Parágrafo único. A ordem de apresentação dos candidatos será realizada por sorteio, no dia marcado para início da prova oral.

Art. 53. A avaliação será feita por ramo do direito e por todos os integrantes da Comissão, atribuindo-se a cada um nota de 0 (zero) a 10 (dez), permitidas as frações.

Parágrafo único. A nota da prova oral será a média aritmética simples das notas obtidas nos ramos do direito de que trata o artigo 51 deste Regulamento, não podendo ser inferior a 6 (seis).

- Art. 54. O candidato poderá, à critério da Comissão Examinadora, durante a argüição, consultar códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados.
- Art. 55. A Comissão Central reunir-se-á imediatamente após o término da prova oral, em sessão reservada, para apreciação dos títulos, observado o disposto no art. 37 deste Regulamento.
- Art. 56. Registradas as notas finais, a Comissão Central dará cumprimento ao disposto no art. 63 deste Regulamento, permanecendo todos os papéis referentes ao concurso sob a guarda da secretaria da comissão, vedada a divulgação das eliminações ou dos indeferimentos das inscrições.

CAPÍTULO XV - DA MÉDIA FINAL

Art. 57. A média final será calculada por média aritmética ponderada, atribuindo-se às provas os seguintes pesos: prova seletiva, peso 3 (três); prova técnica, peso 4 (quatro); prova oral, peso 2 (dois) e prova de títulos, classificatória, peso 1 (um).

Parágrafo único. A média final será expressa com 3 (três) casas decimais.

CAPÍTULO XVI - DOS RECURSOS

- Art. 58. O candidato poderá interpor recurso à Comissão Central em qualquer das fases do concurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sem efeito suspensivo, nos seguintes casos:
 - I preterição de formalidade essencial prevista neste Regulamento;

- II indeferimento da inscrição provisória e/ou definitiva.
- § 1°. É irretratável em sede recursal a nota atribuída na prova oral.
- § 2º. Para a interposição de recurso exigir-se-á o preparo, no valor equivalente a:
- I 5 (cinco) URC (Unidade de Referência de Custas), por questão, para os recursos interpostos à prova objetiva;
- II 30 (trinta) URC (Unidade de Referência de Custas), para os recursos interpostos à prova de sentença.
- § 3°. As importâncias relativas ao preparo serão recolhidas na rede bancária autorizada, por meio de Guia de Recolhimento Judicial Resumida GRJR.
- § 4º. Na guia, além dos dados necessários à identificação do recurso, deverão ser preenchidos os códigos de unidade e de recolhimento.
- § 5°. No ato da interposição do recurso, o candidato deverá anexar comprovante do recolhimento do respectivo preparo.
- Art. 59. Os recursos serão apresentados ao presidente da Comissão, no prazo estabelecido no artigo anterior, contado da publicação do ato impugnado ou da relação dos candidatos classificados.
- Art. 60. Os recursos interpostos serão protocolados após numeração aposta pela Secretaria, distribuindo-se à Comissão Examinadora somente as razões do recurso, retida pelo Secretário a petição interpositória.
- § 1°. O candidato identificará somente a petição interpositória, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não aceitação do recurso.
- § 2°. Apresentando o candidato recurso contra mais de uma questão da prova, deverá expor seu pedido e respectivas razões em petições distintas, para cada questão recorrida.
- Art. 61. Não serão aceitos recursos enviados pelo Correio, por fac-símile, telex ou *e-mail*, devendo os recorrentes apresentar suas razões, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais para este fim, no protocolo geral do Tribunal de Justiça.
- Art. 62. A comissão, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria de votos, decidirá pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.

CAPÍTULO XVII - DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 63. Concluído o concurso, o presidente da Comissão Central apresentará o relatório respectivo ao Tribunal Pleno, a quem compete deliberar a respeito e homologar o resultado.

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 64. Até o julgamento final do concurso, o candidato poderá ser dele excluído, se verificado motivo relevante.
- Art. 65. Homologado o resultado pelo Tribunal Pleno, o Presidente do Tribunal de Justiça nomeará os aprovados, obedecida a ordem de classificação.
- Art. 66. Os candidatos aprovados farão a escolha das vagas pelo critério de classificação, perdendo o direito de escolha o candidato que não o exercer no prazo estabelecido.
- Art. 67. O Juiz Substituto nomeado será automaticamente matriculado na Academia Judicial do Poder Judiciário de Santa Catarina, criada pela Resolução n. 6/00-TJ

Parágrafo único. O Conselho da Magistratura (§ 3º do art. 46 da Lei n. 9.810/94), no exame da capacidade intelectual do magistrado, com vista à vitaliciedade, considerará o aproveitamento do vitaliciando na Academia Judicial.

- Art. 68. O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano, a partir da data da homologação, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal Pleno.
- Art. 69. Findo o prazo de validade do concurso, será eliminado todo o material a ele pertinente, inclusive documentos, provas e seus incidentes, independentemente de qualquer formalidade, à exceção do Processo Geral do Concurso.
- Art. 70. Dos candidatos que lograram êxito no concurso, serão preservados os processos de inscrição definitiva, assim como as provas e seus incidentes, até a vitaliciedade do magistrado, quando então, sem formalidades, poderão ser incinerados.
- Art. 71. A Comissão Examinadora poderá exigir do candidato, se julgar necessário, a apresentação da respectiva cédula de identidade para ingresso na sala de prova.
- Art. 72. Qualquer disposição do Estatuto da Magistratura pertinente a concurso de ingresso na magistratura, de aplicação imediata, passa a fazer parte integrante deste Regulamento.

Art. 73. A comunicação feita por intermédio dos Correios e Telégrafos e/ou internet não tem caráter oficial, sendo meramente informativa. O candidato deverá acompanhar pelo Diário da Justiça e/ou Diário da Justiça Eletrônico a publicação de edital para a contagem de prazos e demais

informações.

Art. 74. Em caso de empate no cômputo geral, será favorecido com melhor classificação

o candidato que houver obtido as melhores notas na prova técnica. Se persistir o empate, a prefe-

rência recairá sobre o candidato mais idoso.

Art. 75. Anulada alguma questão, a Comissão Examinadora decidirá se a prova deve ser

renovada ou se os pontos relativos à questão serão creditados a todos os candidatos.

Art. 76. A posse dos nomeados realizar-se-á em sessão solene, em dia, hora e local pre-

viamente estabelecidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 77. As provas e os documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigi-

losos, de consulta exclusiva dos membros da Comissão Central e das Comissões Examinadoras e de

seus auxiliares diretos

Art. 78. Os atos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Central, a

qual, julgando necessário, poderá solicitar o pronunciamento do Tribunal Pleno.

Art. 79. Novas disposições, definidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica da

Magistratura Nacional, integrarão, imediatamente, esta Resolução, expedindo-se outra com as devi-

das alterações.

Art. 80. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Florianópolis, 19 abril de 2006.

Desembargador Pedro Manoel Abreu

Presidente